

**EDITAL RETIFICADO Nº 001/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI
PAULO GUSTAVO) - Art. 6º- Inciso I - Apoio a produções audiovisuais**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e da Comunicação, realizará chamamento público para seleção de projetos culturais realizados com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pela Lei Municipal Nº 586/2023

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Malhador.

Deste modo, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e da Comunicação torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, regulamentada pela Lei Municipal Nº 586/2023

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar no 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município;

1.2. O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação no 30882120230002-008848, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) M1 - Art 6º Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) M2 - Art 6º Inciso II - Apoio a Salas de Cinema;
- c) M3 - Art 6º Inciso III - Formação, qualificação e difusão.

1.3. Para efeitos deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) **Produções Audiovisuais:** Envolvem processos de criação, roteiro, direção, filmagem, edição e pós-produção, e são criadas com o objetivo de entreter, informar, educar ou inspirar o público. Podem incluir filmes ficcionais, filmes documentários e videocliques, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV;

b) **Filme de curta metragem:** Obra cinematográfica no gênero ficção ou documentário, com duração de no mínimo 9 minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos financiadores;

c) **Videoclipe:** Registro audiovisual de música de curta duração (6 minutos) que compreende a gravação e edição de som e imagem, em qualquer gênero musical que se destina a apresentar e promover uma canção, um disco, um músico ou grupo musical;

- d) **Licenciamento de Obra:** É a cessão de direito sobre obra audiovisual para exibição pública;
- e) **Finalização de Curta-metragem:** Refere-se ao processo de conclusão e pós-produção de um filme de curta duração;
- f) **Capacitação, formação ou qualificação em audiovisual:** Envolvem programas e cursos que visam desenvolver habilidades técnicas e criativas relacionadas à produção, direção, roteiro, edição e outros aspectos do campo audiovisual;
- g) **Projeto:** Um projeto em um edital geralmente envolve a elaboração de um plano completo, incluindo os objetivos a serem alcançados, as atividades a serem realizadas, os recursos necessários, os prazos, os indicadores de sucesso, entre outros elementos. A proposta do projeto deve ser clara, concisa e convincente, demonstrando a viabilidade técnica, financeira e operacional da sua implementação;
- h) **Proponente:** Pessoa ou entidade que propõe ou submete uma proposta para participar de um processo de seleção;
- i) **Contrapartida:** A contrapartida em um edital é uma obrigação ou compromisso que o proponente selecionado deve assumir em contrapartida aos benefícios, financiamentos ou recursos disponibilizados pelo órgão ou entidade promotora do edital. Em outras palavras, é uma contrapartida que o proponente deve oferecer em troca do apoio recebido;
- j) **Ações Afirmativas:** É o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto no 11.525/2023;
- k) **CAP:** Comissão de Análise de Projetos e Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, formada pela sociedade civil e organização governamental com notório conhecimento na área deste edital, para destinação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo e avaliação/análise dos projetos inscritos, conforme Portaria Municipal nº 149/2023.

1.4. É vedado o licenciamento de produções audiovisuais de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra vídeo musical; vídeo aula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas no 95 e no 104 da ANCINE;

1.5. O prazo para execução do projeto terá início a partir da data de pagamento aos contemplados.

2. VALORES:

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 83.545,06 (Oitenta e três mil, quinhentos quarenta e cinco reais e seis centavos), dividido entre as linhas de crédito descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ação: 2067, Elemento: 319004, 319004, 339030, 339030, 339031, 339031, 339036, 339036, 339039, 339039, 339048, 335043, 449052, 449052, Fonte: 17150000.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER:

3.3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Malhador há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente, através de documentação.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Empresa de pequeno porte, empresa de grande porte);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, cooperativa).

3.3 O agente cultural é responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente tem que cumprir todas as exigências para produção audiovisual, não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes e dos agentes culturais.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural e/ou produtora que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estará impedido de apresentar projetos e/ou propostas aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS:

5.1 Ficam garantidas cotas voltadas para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+) em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Os agentes culturais que optarem pelas cotas deve preencher assinar e enviar o Anexo VI- Declaração étnico-racial-social.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER:

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de 19 de janeiro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de janeiro de 2024;

6.2 Se feita de forma presencial no horário de expediente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e da Comunicação, das 07h às 13h.

6.3 Se feita através do e-mail comunicmalhador@gmail.com, no período de 19 de janeiro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de janeiro de 2024;

7. COMO SE INSCREVER:

7.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, nos termos do item 6.1, 6.2 e 6.3 pessoalmente na sede da Prefeitura desse município, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e da Comunicação ou através do site www.malhador.se.gov.br;

7.2. Só poderão se inscrever, os agentes culturais, residentes e domiciliados no município de malhador, há pelo menos 02 anos;

7.3 Só poderão inscrever-se também artistas de rua que comprovem permanência no município Malhador pelo período de 02 anos;

7.4 O período de inscrições de candidaturas de propostas de projetos será de 19 de Janeiro de 2024 a 25 de Janeiro de 2024, conforme item 6.1, 6.2 e 6.3;

7.5 Ter no mínimo 18 anos completos até a data da inscrição;

7.6 Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital;

7.7 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, com experiência em audiovisual e capacidade técnica de execução do produto conforme item 1 deste edital. Consideram-se validos: material de divulgação de trabalho, declaração de capacidade técnica emitida pelo solicitante da proposta de audiovisual, projetos específicos, entre outros materiais pertinentes ao tema;

7.8 Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos condições e especificações previstas no presente Edital;

7.9 O agente cultural e/ou proponente e produtor de audiovisual e/ou proponente deve realizar sua inscrição, nos termos do item 6.1, anexando e/ou informando os documentos descritos no item 7.10.

7.10 O proponente deve enviar e/ou informar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária - Anexo II;

b) Currículo ou portfólio do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG;

d) CNPJ e Razão social (se Pessoa Jurídica);

e) Comprovantes de endereço;

f) Mini currículo dos integrantes do projeto audiovisual, quando for o caso;

g) Documentos específicos relacionados à categoria em que o projeto está inscrito, conforme Anexo I;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e/ou da avaliação da capacidade técnica do produtor do audiovisual, seja pessoa jurídica ou física;

7.10 Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) as atividades

primárias, ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural, com exceção para as linhas de crédito em “Grande Ficção”, “Grande Documentário” ou “Vídeos de conscientização sobre o audiovisual”, onde o CNAE deve deter, obrigatoriamente, CNAE compatível com audiovisual.

7.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 03 (três) meses.

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Anexo II**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE:

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar alguma destas medidas: legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA:

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de Setembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL:

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Análise Projeto (CAP);

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

III - Análise das produtoras e/ou produtor de audiovisuais: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos nos itens 1 e 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

12.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A Comissão de Análise Projeto (CAP), a qual será composta por profissionais técnicos, de saber artístico-cultural que realizarão a análise técnica dos trabalhos.

12.4 A avaliação a ser realizada pela CAP atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

12.5 Os membros da CAP e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 O proponente de forma fundamentada e mediante apresentação de documentos comprobatórios poderá apresentar recursos dirigido ao secretário responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e da Comunicação no prazo de 5 dias, trazendo os fatos e suas razões.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

13.1 Caso alguma linha de crédito não atinja a quantidade determinada neste edital, pelos projetos selecionados, os recursos serão remanejados para outra categoria, utilizando a regra de proporcionalidade entre as linhas de crédito existentes.

14. DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 Após o processo de seleção, os PROPONENTES das PROPOSTAS selecionadas deverão obrigatoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar o seguinte documento:

a) Termo de Compromisso de Execução de Proposta e Contrapartida - ANEXO VIII deste Edital, preenchido e assinado;

14.2 A não apresentação do documento acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado;

14.3 O proponente do projeto selecionado deverá apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza:

14.3.1 Pessoa Física:

a) Plano de Execução e Cronograma – anexo VIII;

b) Cópia digitalizada (frente e verso) da Carteira de Identidade;

c) Cópia digitalizada do CPF;

d) Cópia digitalizada do comprovante de residência. No caso do proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme anexo II, comprovando sua residência;

e) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;

f) Declaração de representante pelo grupo, coletivo ou banda, conforme anexo V, para os casos de apresentações de grupo, banda ou coletivo;

g) Certidão negativa de débitos municipais;

h) Certidão negativa de tributos estaduais;

i) Certidão negativa de tributos federais;

j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.3.2 Pessoa Jurídica:

a) Plano de Execução e Cronograma – anexo VIII;

b) Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizadas;

c) Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e ter afinidade com a proposta apresentada;

- d) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- e) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- f) Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, devidamente registrado;
- g) Dados bancários da Conta Corrente Jurídica. A conta deve obrigatoriamente estar em nome do CNPJ ou MEI cadastrado;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa de débitos municipais;
- k) Certidão negativa de tributos estaduais;
- l) Certidão negativa de tributos federais;
- m) Não será permitida a terceirização da Pessoa Jurídica.

14.4 A qualquer momento a Comissão poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

15. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado para formalizar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital.

15.2 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, conforme sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Gestão Pública contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica, em desembolso único, em até 5 (cinco) dias úteis.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. O manual está disponível no link: https://www.gov.br/secom/pt-br/centraldeconteudo/manuais/usodamarcadogovernofederal/2023jan_br_govfederal_manualdeuso

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural/proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA:

FASE	DATA/PRAZO
Recebimento das propostas;	19/01 a 30/01/2024
Avaliação das propostas;	31/01/2024
Publicação da listagem de habilitados e inabilitados após análise do mérito cultural, no Diário Oficial;	31/01/2024
Prazo para recursos;	01/02 a 05/02/2024
Análise dos recursos;	06/02/2024
Publicação do resultado da análise de recursos e convocação para apresentação dos documentos de habilitação;	06/02/2024
Entrega da documentação de habilitação;	07/02/2024
Publicação da lista final e homologação;	08/02/2024
Previsão para transferência do recurso.	09/02/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos interessados. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no site oficial do município, www.malhador.se.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.malhador.se.gov.br.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail comunicmalhador@gmail.com ou telefone 79 3442-1410.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Malhador de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei Municipal Nº 586/2023

19.7 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Malhador, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e

rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento e Financiamento do Projeto;

Anexo II - Formulário de Inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Planilha Orçamentaria;

Anexo VIII - Termo de Execução;

Anexo IX – Plano e Cronograma.

Malhador/SE, 25 de janeiro de 2024.

ARTHUR FERREIRA SANTOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA,
TURISMO, JUVENTUDE E DA COMUNICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E DA COMUNICAÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA

